



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2843/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

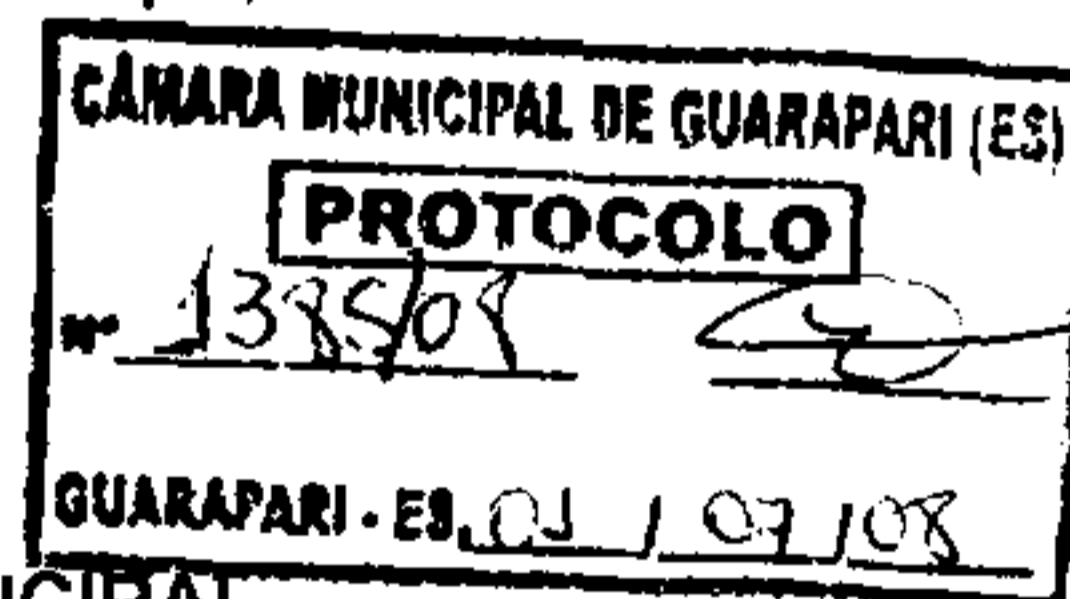
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso IV, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101/00 de 01 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV – As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – As disposições finais.



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009, são estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2009, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º - Os eixos estratégicos que nortearam a formulação de programas são os seguintes:



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II – Democratização da gestão pública;
- III – Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.

§2º - Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são as seguintes:

I – Promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

II – Promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;

III – Promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

IV – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

V – Contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;

VI – Promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;

VII – Estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VIII – promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – Promover a qualidade ambiental e urbanística do Município, a partir das ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;

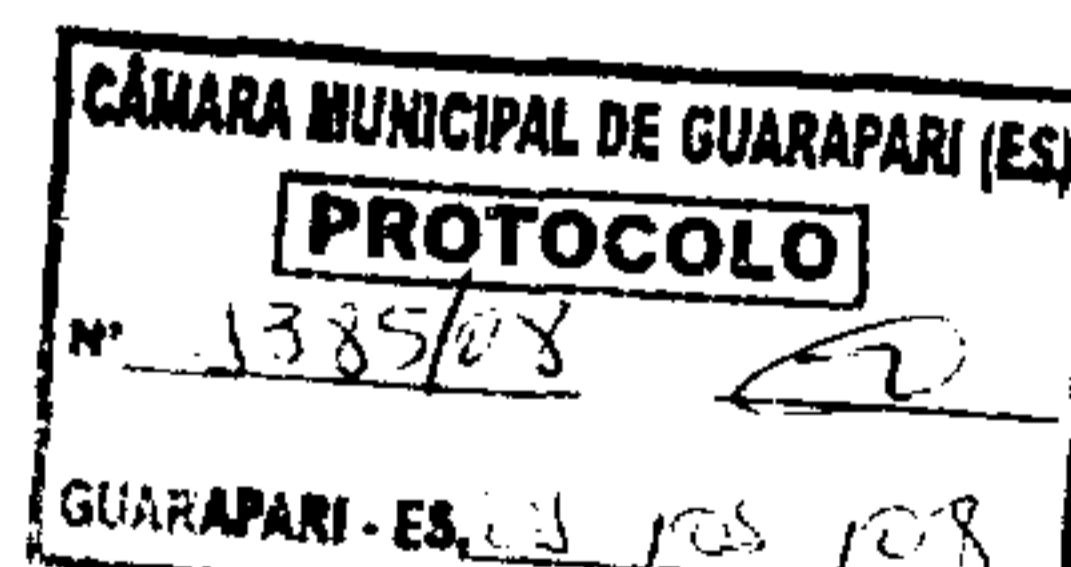
X – Promover as ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;

XI – Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XII – Estimular a formação, o desenvolvimento profissional e a economia solidária como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XIII – Melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural;

XIV – Fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

XV – Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

§3º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2006-2009.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput*, deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, do Ministério da Fazenda e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6).

§ 4º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessária à manutenção da ação de go

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção ou expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam o produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos esses como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, o programa de governo a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 7º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentários por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreende a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação das demandas prioritizadas no orçamento participativo e a relação nominal das entidades beneficiadas com subvenções sociais ou auxílios com identificação detalhada.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 – O Orçamento do Município para o exercício de 2009 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único – Os processos de elaboração e definição do projeto de lei orçamentária para 2009 e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Art. 11 – No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2009.

Art. 12 – Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes, ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar 101/00;

IV – Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº101/00.

Art. 13 – Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14 – Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2009 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 15 – A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º item II, da Lei Complementar nº 101/00, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e as vinculações – fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 – O Poder Executivo destinará recursos de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para atender as ações de saúde no âmbito do Município.

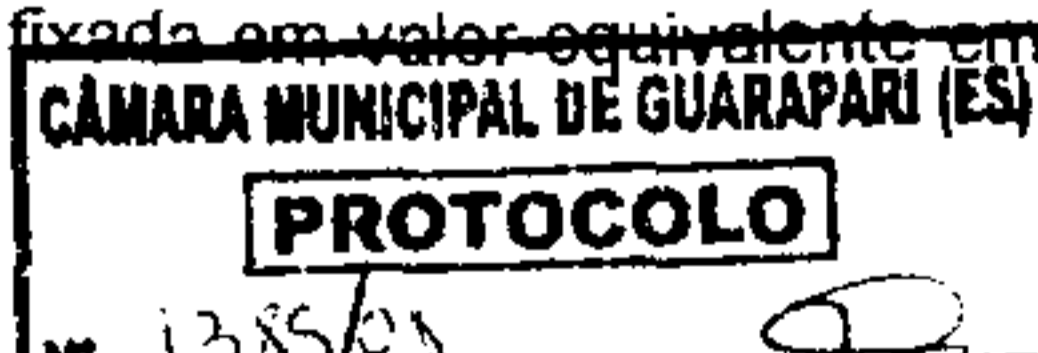
Art. 17 – Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – Somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais tenham sido previstas, no Plano Plurianual (2006/2009), ações que assegurem sua manutenção;

III – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18 – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 20 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 21 – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos artigos 9º e no inciso II, §1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, esta limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional a participação dos seus orçamentos excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 22 – A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita superavitária frente as despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimentos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar 101/00, as despesas da folha de pagamento de abril de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 24 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos deles decorrentes;

II – Observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101/00;

III – Observada a margem de expansão das despesas de caráter contínuo.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25 – Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.

Parágrafo Único – As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, INSS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o custeio de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviadas a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 26 – Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo Único – A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições do art. 14 da Lei Complementar 101/00.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 – são vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária sem adequação das cotas financeiras e desembolso.

Art. 28 – Caso o projeto de lei orçamentária de 2009 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma de proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura e créditos adicionais.

§3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários a cargos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari;

III – Serviço da dívida;

IV – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

V – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou transferências da União e do Estado;

VI – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII – Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 29 – O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após publicação da lei orçamentária, o quadro de detalhamento de despesas – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 30 – Em atendimento ao artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a elaboração do orçamento anual deverá compreender a participação da sociedade civil.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal apresentará a lei orçamentária anual, anexo em que constarão as demandas priorizadas no orçamento participativo.

Art. 31 – Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento determinará sobre:

I – Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição dos quadros que compõe as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e empresas;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 32 – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/00 até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação de receita (ARO), até o limite definido na legislação atual.

Art. 34 – Entende-se para efeito do parágrafo terceiro do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 35 – A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado obedecerão as disposições contidas no artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 – Os repasses financeiros para o Poder Legislativo, serão de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito interna e externa.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público no decorrer do exercício de 2009, se necessário for.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39 – As despesas com a Educação serão de conformidade com a Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006 e a Lei 9.394/96.

Art. 40 – Integram esta Lei os Anexos contendo:

I – Anexo I – Metas Fiscais;

II – Anexo II – Riscos Fiscais e;

III – Anexo III – Prioridades e Metas.

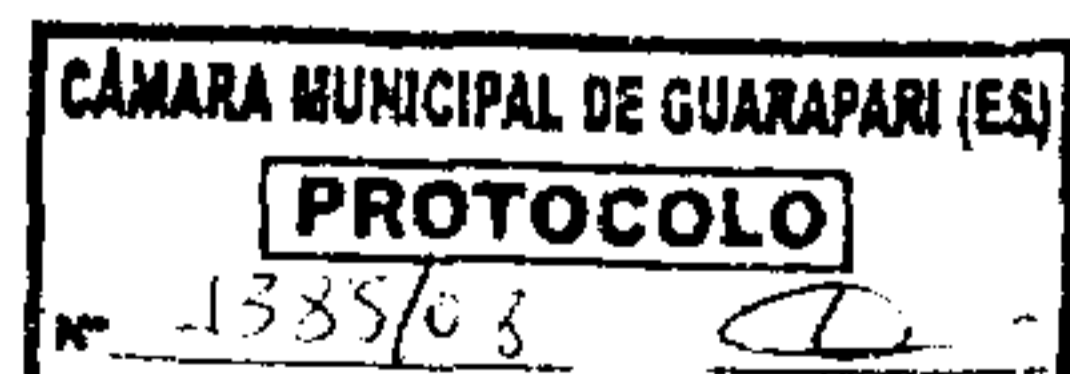
Art. 41 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e econômicas e auxílios, de conformidade com o art. 16, 17 e 18 da Lei 4.320/64 e art. 25 e 26 da LRF nº. 101/2000.

Art. 42 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 30 de junho de 008.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 071/2008
Autoria do PL nº. 071/2008: Poder Executivo Municipal
Redação Final: Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº. 0011.172/2008





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2009

METAS FISCAIS

Art.4º da Lei Complementar nº 101/2000

§1º

Demonstrativo de Metas Anuais, de Receita, de Despesa, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública Consolidada em Valores Corrente e Constante.

Parâmetros de Projeção da Receita 2008 a 2011.

Metodologia e Memória de Cálculo.

§2, Inciso I

Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior.

§, Inciso II

Metas Fiscais atuais Comparadas com as fixadas nos três anos anteriores.

§, Inciso III

Evolução do Patrimônio Líquido.

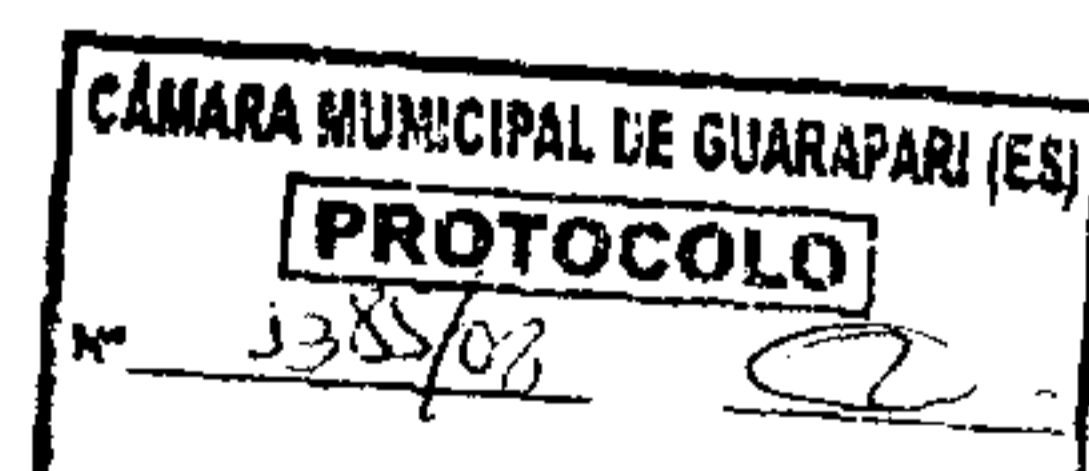
Demonstrativo da origem e aplicação recursos obtidos com a Alienação de Ativos.

§, Inciso IV

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari.

§3º,

Anexo de Riscos Fiscais.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizado na composição das previsões que constam do Anexo de Metas Fiscais para o período 2008/2011 considerou a projeção da taxa de inflação mensurada pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, conforme consta dos prognósticos do Governo Estadual formalizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado do Espírito Santo e a projeção de crescimento real esperado das receitas próprias do Município e das transferências constitucionais do Estado e da União, com base no esforço de arrecadação observado o comportamento histórico das mesmas.

As despesas municipais projetadas com base no comportamento previsto das receitas, visando além da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, a ampliação gradativa da capacidade própria de investimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 1385/01	
GUARAPARI - ES, 05 107 108	



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2009

METAS FISCAIS

Art.4º da Complementar nº 101/2000

§1º

Demonstrativo das Metas Anuais, de Receita, de Despesa, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública Consolidada em Valores Corrente e Constante.
Parâmetros de Projeção da Receita 2008 a 2011.

§2, Inciso I

Avaliação do Cumprimento das metas do ano anterior.

§2, Inciso II

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três anos anteriores.

§2, Inciso III

Evolução do Patrimônio Líquido

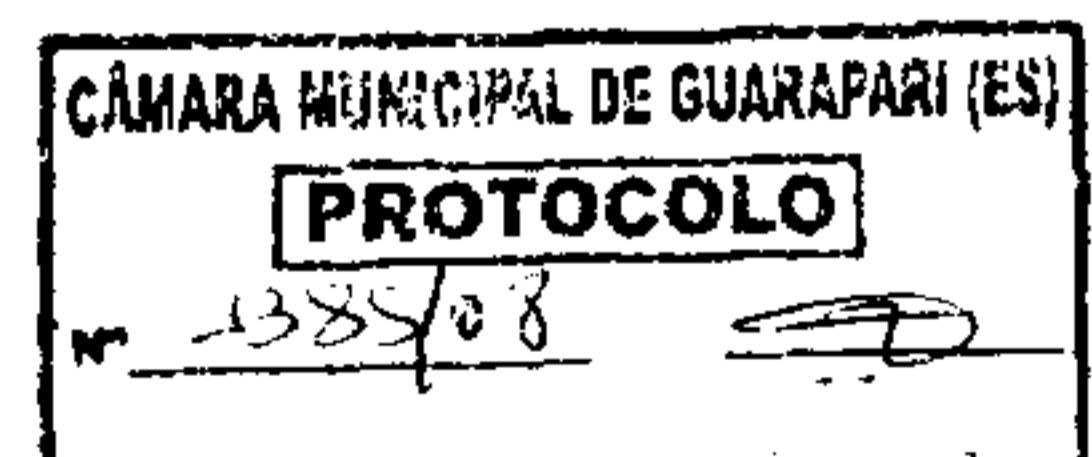
Demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com a Alienação de ativos.

§2, Inciso IV

Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência de servidores públicos do município de Guarapari.

§3º,

Anexo de Riscos Fiscais.





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior
(art.4º §, inciso I. LRF)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas de 2007		Variação	
	Previstas (a)	Realizadas (b)	Valor	% (a) (b)
1-RECEITA TOTAL	97.134.295	103.520.760,64	6.386.465,64	6.57
2-RECEITA FISCAL	93.959.180	101.703.491,00	7.744.311,00	8.24
3-RECEITA TOTAL	97.134.295	93.379.768,69	(3.754.526,31)	(4.02)
4-DESPESA FISCAL	87.644.909	90.198.969,91	2.554.060,91	2.91
5-RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	6.314.271	11.504.521,09	5.190.250,09	82.19
RESULTADO NOMINAL	(1.327.769)	6.587.579,95	7.915.348,85	396.13
7-DIV. PUB. CONSOLIDADA	23.622.274	38.021.387,74	14.399.113,74	60.95

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
Nº 3385/07



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais – 2009
(art. 4º, §1º, LRF)

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010		2011	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1- RECEITA TOTAL	134.795.000	129.537.999	148.274.500	142.491.798	155.688.225	149.616.387	159.854.581	150.263.306
2- RECEITA FISCAL	130.441.121	125.353.918	143.485.233	137.889.309	150.659.494	144.783.774	154.856.004	145.564.644
3- DESPESA TOTAL	134.795.000	129.537.999	148.274.500	142.491.798	155.688.225	149.616.387	159.854.581	150.263.306
4- DESPESA FISCAL	128.625.721	123.606.538	141.488.293	135.967.191	148.562.707	142.765.550	152.408.184	143.263.693
5- RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	1.815.400	1.747.380	1.996.940	1.922.118	2.096.787	2.018.224	2.447.820	2.300.951
6- RESULTADO NOMINAL	(1.213.417)	1.144.253	(1.079.031)	(1.815.164)	(1.514.714)	(2.216.230)	(1.211.772)	(1.772.984)
7- DIV. PÚBLICA CONSOLIDADA	24.542.774	23.143.836	2.742.770	20.927.606	20.170.610	18.711.376	16.136.488	14.969.101

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
1385/09



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Anos Anteriores
(art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
1- RECEITA TOTAL	88.572.897	19,6	97.134.295	9,7	134.795.000	38,77	148.274.500	10,00	155.668.225	5,00	159.854.581	2,69
2- RECEITA FISCAL	85.679.195	19,7	93.959.180	9,7	130.441.121	38,83	143.485.233	10,00	150.659.494	5,00	154.856.004	2,79
3- DESPESA TOTAL	81.940.911	19,0	90.391.026	10,3	134.795.000	338,77	148.274.500	10,00	155.668.225	5,00	159.854.581	2,69
4- DESPESA FISCAL	79.438.184	#REF!	87.644.909	10,3	128.625.721	47,76	141.488.293	10,00	148.562.707	5,00	152.408.184	2,59
5- RESULTADO PRIMARIO (2-4)	6.241.011	#REF!	6.314.272	1,2	1.815.400	(247,83)	1.996.940	10,00	2.096.787	5,00	2.447.820	16,74
6- RESULTADO NOMINAL	2.721.117	(133,9)	(1.327.769)	(148,8)	(1.213.417)	(9,43)	(1.079.031)	(12,46)	(1.514.715)	(40,38)	(1.211.772)	(25,00)
7- DÍV. PÚBLICA CONSOLIDADA	25.817.153	(7,0)	23.622.274	(8,5)	24.542.774	(3,90)	22.742.770	(7,92)	20.170.610	(12,76)	16.136.488	(25,04)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO
1385/09



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Público
(art.4º, 2º, Inciso III, LRF)

Em R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2005	2006	2007
	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL	29.248.811,00	82.130.928,00	84.856.556,98

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo de Receita de Alienação de Ativos e aplicação dos Recursos
(art. 4º, 2º, Inciso III, LRF)

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
	VALOR	VALOR	VALOR
1- ALIENAÇÃO DE BENS	162.860,00	60.000,00	300.000
2- APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	162.860,00	60.000,00	300.000
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO OUTRAS DESPESAS	162.860,00	60.000,00	300.000

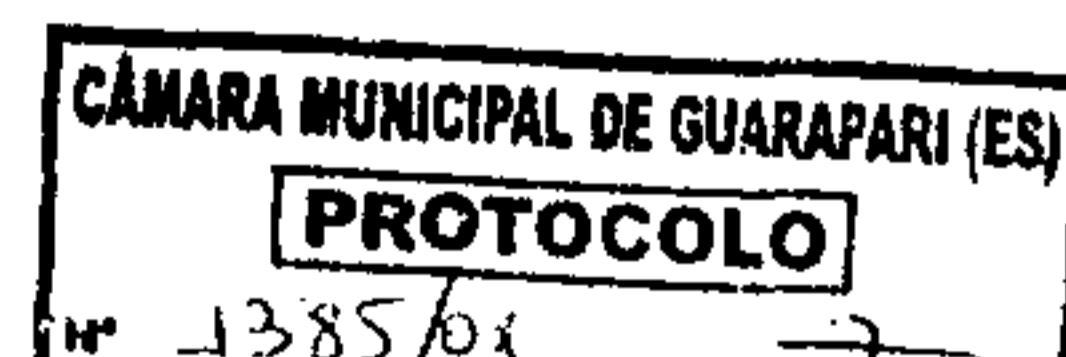
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO
125/02



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
(art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea a LRF).





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

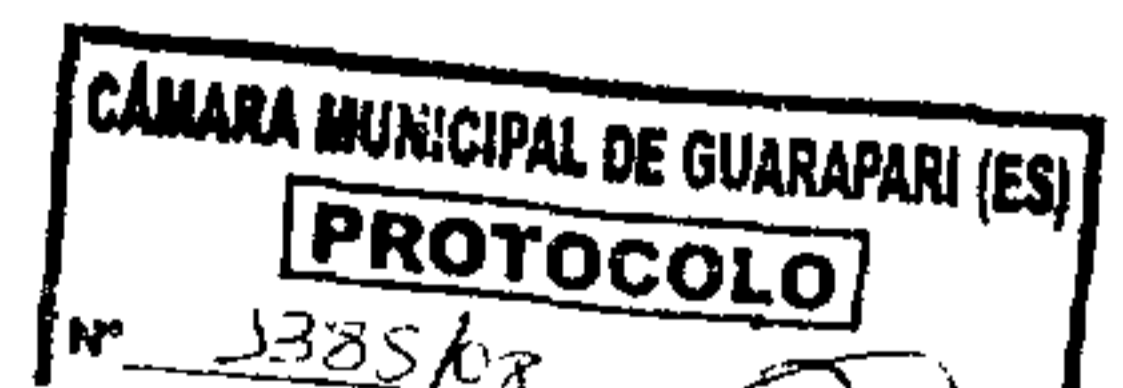
RISCOS FISCAIS

(artigo 4º, §3, da Lei Complementar nº 101/2000).

A definição das Metas Fiscais e a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas contida no anexo de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 mostram o compromisso do Governo Municipal com o permanente controle de ajuste fiscal das contas públicas.

Na categoria de riscos fiscais orçamentários que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas inicialmente previstas não se realizarem, são decorrentes da frustração de parte da arrecadação da receita ou da realização das despesas em função dos desvios entre os parâmetros estimados e efetivos. Assim, a programação financeira e o controle de avaliação bimestral do comportamento dessas receitas e despesas são fundamentais e se faz necessário para o equilíbrio orçamentário e financeiro.

As necessidades de outras categorias de riscos fiscais e de passivos contingentes, caso venham a se confirmar no decorrer do ano, poderão ser cobertas com Reserva de Contingência.





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

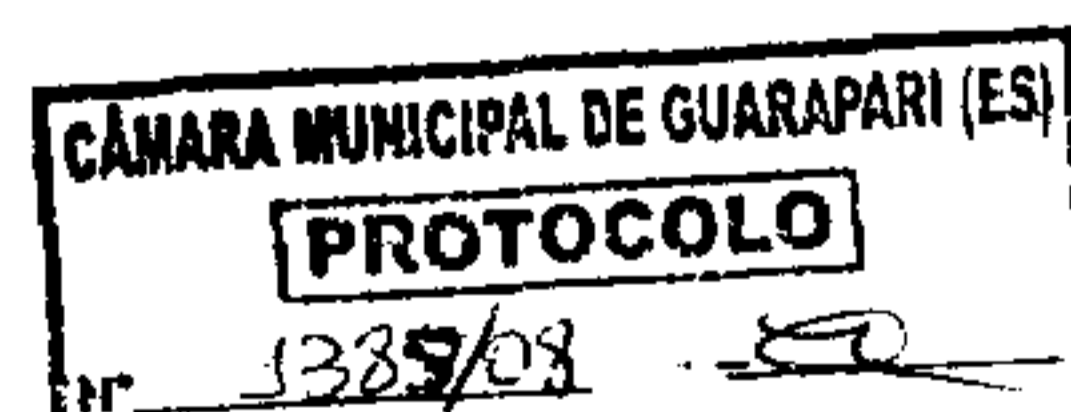
ANEXO 1.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ART.4º§2º, DA LRF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011
1	SALDO DA DIV. CONSOLIDADA	2.605.046	24.542.774	22.742.770	20.170.610	16.136.488
	(-)Disponibilidade de Caixa	-	-	-	-	-
	(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-
	(-) Demais Ativos Financeiros	-	-	-	-	-
	(=)SALDO DA DIV. CONSOLIDADA LÍQUIDA	22.605.046	24.542.774	22.742.770	20.170.610	16.136.488
	(+) Receitas de Privatizações					
	(-) Passivos Reconhecidos					
	(=) SALDO DA DIV. FISCAL LÍQUIDA	22.605.046	24.542.774	22.742.770	20.170.610	16.136.488
2	RESULTADO NOMINAL	(1.270.593)	(1.213.417)	(1.079.031)	(1.514.715)	(1.211.772)

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

- Os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- A disponibilidade de caixa para o final do exercício de 2009 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro.
- O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pelo STN através da Portaria nº 517/2002.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

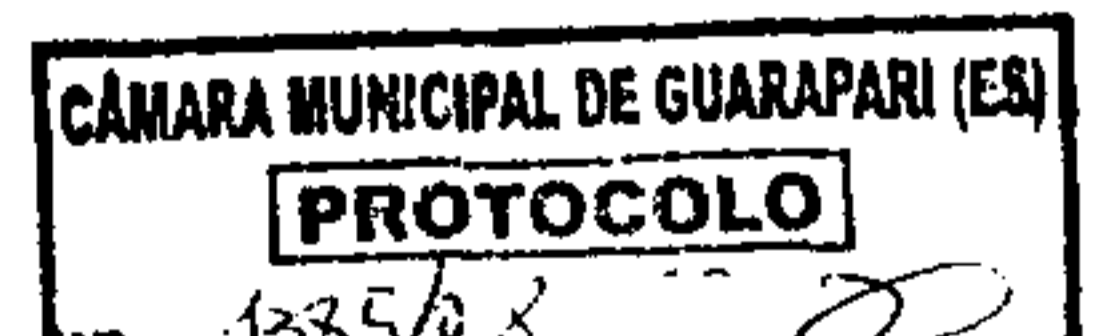
ANEXO 1.2.3. META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO
ART. 4º, 2º, DA LRF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011
1	RECEITA TOTAL	134.795.000	148.274.500	1555.688.225	159.263.306
	Rendimentos de Apl. Financeira	1.707.272	2.859.558	2.165.481	1.907.302
	(-) Operação de Crédito	1.000.000	1.000.000	1.500.000	1.500.000
	(-) Amortização de Empréstimo	-	-	-	-
	(-) Alienação de Ativos	1.646.607	929.709	1.363.250	1.000.000
(I)	RECEITA FISCAL LÍQUIDA	130.441.121	143.485.233	158.659.494	154.856.004
2	DESPESA TOTAL	132.795.000	146.274.500	152.688.225	156.263.306
	(-) Amortização de Encargos da Dívida	6.169.279	6.786.207	7.125.518	6.855.122
	(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integral	-	-	-	-
	(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
	(+) Reserva de Contingência	2.000.000	2.000.000	3.000.000	3.000.000
(II)	DESPESA FISCAL LÍQUIDA	128.625.721	141.488.293	148.562.707	152.408.184
3(III)	SALDO DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
4	RESULTADO PRIMÁRIO (I+II+III)	1.815.400	1.996.940	2.096.787	2.447.820

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS FORAM EXTRAÍDAS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

- Os dados de receita foram extraídos das metas fiscais de receita e despesa;
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo governo Federal e orientação da STN, através da Portaria 517/2002;
- O valor referente à “Saldo de Exercícios Anteriores” foi apurado com base em projeções da acumulação de Superávit Financeiro;
- O resultado primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DA LDO	2007	2008	2009	2010	2011
INSS		22.824.033	23.079.350	20.879.346	18.367.186	13.868.125
FGTS		-	-	-	-	-
PASEP		6.142	-	-	-	-
PROJETO CURA		792.099	792.099	792.099	792.099	792.099
CODEG		-	-	-	-	1.282.939
PMAT		421.671	621.325	1.071.325	1.011.325	193.325
TOTAL		23.622.274	24.542.774	22.742.770	20.170.610	16.136.488

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA.

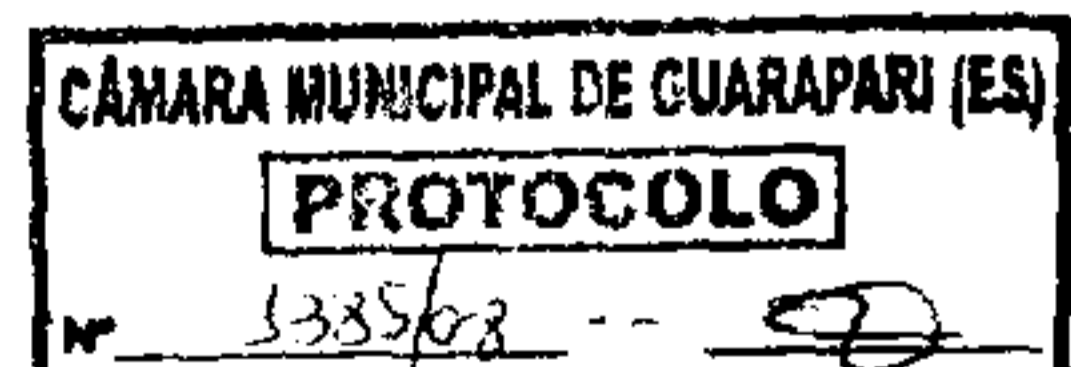
As metas fiscais – montante da dívida consolidada para os exercícios de 2008 a 2010, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LDO, o estoque da dívida projetada para o final do exercício de 2007, os novos financiamentos e as amortizações programadas até o exercício de 2010.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO-LDO PARA O
EXERCÍCIO DE 2008
ART.4º, §2º, III DA LRF

ENTIDADES	2006	2007
Prefeitura Ativo Real Líquido	82.130.928,29	84.856.556,58
TOTAL	82.130.928,29	84.856.556,58

ANEXO 1.5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENUNCIA DE RECEITA E MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA E MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

ART.4º, §2º, V DA LRF

EVENTOS	ESTIMATIVA 2008	ESTIMATIVA 2009	ESTIMATIVA 2010	ESTIMATIVA 2011
1. Renuncia de Receita	449.468	477.924	508.087	540.147
2. Despesas Obri. de Caráter Continuado DOCC	89.894.648	95.584.800	101.617.480	108.029.543
3. Receita Corrente Líquida	112.368.050	119.481.000	127.021.851	154.856.004
4. Impacto da DOCC na RCI(1/3)	37.456.016	39.827.000	42.340.617	51.618.668
5. Impacto da DOCC na RCI(2/3)	74.912.033	79.654.000	84.681.234	103.237.336
6. Compensação para Renuncia de Receita (*)	1.123.670	1.194.810	1.270.218	1.350.368
7. Compensação para DOCC(**)	8.989.464	9.558.480	10.161.748	10.802.954

A DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras, Prefeitura e Instituto de Previdência fixadas para os exercícios 2008 a 2011.

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras, Prefeituras e Instituto de Previdência fixadas para os exercício 2008 a 2011.

(*) já impactada no orçamento da Receita (art. 14, I da LRF).

(**) a expansão da DOCC decorrerá da revisão da revisão geral da remuneração dos servidores previstos no art. 37, X da Constituição Federal, portanto não sujeita à compensação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009
PRIORIDADES E METAS

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
001 - Processo Legislativo	Dar cumprimento às funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar		<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do Poder Legislativo;• Construção, ampliação e reforma do prédio;• Encargos previdenciários;• Aumento de salário dos servidores do Poder Legislativo;• Aquisição de veículo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
nº 585/09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
002 – Gestão Administrativa	Elaborar a legislação necessária à gestão pública municipal e acompanhar o processo legislativo municipal		<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do gabinete do prefeito, vice-prefeito e assessoria jurídica.• Apoio a atividades de segurança pública definidas em convênios;• Publicação e divulgações oficiais;• Coordenação das audiências pública;• Acompanhamento e avaliação dos programas de governo;• Contribuições diversas;• Realização de eventos promocionais e festivos;• Aquisição de veículos;• Apoio às ações do poder judiciário;• Cumprimento de precatórios;• Modernização do sistema de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 335/07



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
003 - Administração Geral	Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais, para tomada de decisões.		<ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento das atividades de recursos humanos, patrimônio e serviços gerais;• Manutenção das atividades da administração geral;• Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de informática;• Aquisição de vale transporte e manutenção do vale refeição para servidores;• Encargos previdenciários para servidores e agentes políticos;• Contribuição para o PASEP;• Contr. p/ o Instituto de Previdência Municipal;• Aquisição de veículos;• Capacitação de recursos humanos;• Constr. e ampliação de imóveis;• Inativos e Pensionistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 1385/68



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
002 - Gestão Administrativa	Elaborar a legislação necessária à gestão pública municipal e acompanhar o processo legislativo municipal		<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do gabinete do prefeito, vice-prefeito e assessoria jurídica.• Apoio a atividades de segurança pública definidas em convênios;• Publicação e divulgações oficiais;• Coordenação das audiências pública;• Acompanhamento e avaliação dos programas de governo;• Contribuições diversas;• Realização de eventos promocionais e festivos;• Aquisição de veículos;• Apoio às ações do poder judiciário;• Cumprimento de precatórios;• Modernização do sistema de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO
1385/07



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
003 – Administração Geral	Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais, para tomada de decisões.		<ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento das atividades de recursos humanos, patrimônio e serviços gerais;• Manutenção das atividades da administração geral;• Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de informática;• Aquisição de vale transporte e manutenção do vale refeição para servidores;• Encargos previdenciários para servidores e agentes políticos;• Contribuição para o PASEP;• Contr. p/ o Instituto de Previdência Municipal;• Aquisição de veículos;• Capacitação de recursos humanos;• Constr. e ampliação de imóveis;• Inativos e Pensionistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
nº 4388/69



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
004 - Planejamento e Avaliação da Gestão Governamental	Elaborar projetos financeiros, sociais e administrativos e outros.		<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das atividades do planejamento;• Contratação dos serviços de assessoramento;• Elaboração de projetos objetivando a celebração de convênios, acordos, ajustes, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
12.83/07



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
005 – Administração Financeira	Arrecadar os tributos de competência do município; controlar a arrecadação; garantir as fontes de financiamento de competência municipal; produzir relatórios gerenciais; controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.		<ul style="list-style-type: none">• Controle de cadastro geral;• Arrecadação e pagamentos;• Registros contábeis;• Manutenção das atividades fazendárias do município;• Pagamento de encargos e amortização da dívida contratada;• Informatização dos serviços fazendários;• Recadastramento predial e territorial;• Contratação de assessoria técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
18462



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
006 - educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer	Melhorar a frequência na escola, a qualidade do ensino e valorizar o profissional do magistério.		<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das atividades do ensino, do esporte, cultura e do lazer;• Manutenção das atividades dos Conselhos;• Transporte de alunos;• Aquisição de equipamen. de informática p/ as escolas;• Aquisição de material pedagógico;• Alimentação escolar;• Construção de quadras esportivas, praças de esporte e lazer;• Desenvolvimento de atividades culturais e esportivas;• Distr. de livros didáticos;• Aquisição de veículos;• Const., ampliaç. reforma e manut. De prédios escolares, esportivos, culturais e turísticos;• Aquis. de equipamentos;• Formação continuada de profissionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROCOLO
Nº 3385/01



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
006 -			<ul style="list-style-type: none">• Realização da chamada escolar;• Aquisição de acervo bibliográfico;• Implantação de programas voltados para educação especial;• Recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;• Incentivo a difusão cultural;• Promoção e apoio ao turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
4335/29



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
008 - Turismo	Estimular o turismo e a cultura, agregar valores à produção, resgate e preservação da cultura e embelezamento da cidade.	O município em razão de sua cultura, belezas naturais e proximidade com os municípios de vila velha, vitória e Anchieta tem estimulado a pratica esportiva e o espirito competitivo entre as diversas comunidades e, inclusive a descoberta de novos talentos e geração de emprego e renda, de modo a beneficiar os jovens.	<ul style="list-style-type: none">• Apoio aos empreendimentos turísticos;• Manutenção do setor de turismo;• Implementação de ações promotoras de turismo;• Estímulos aos grupos folclóricos;• Treinamentos para agregação de valores;• Festividades da cidade;• Construção de quadras esportivas;• Construção de área recreativa/artesanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
009 - Atividades Recreativas e Desportivas	Desenvolver a pratica esportiva mediante a construção de quadras poliesportivas para atender a uma população de aproximadamente, 102.000 habitantes; adquirir equipamentos esportivos, de modo a promover apoio ao esporte amador.	O numero existente de quadras poliesportivas e ginásios de esportes são insuficientes para atender a demanda do Município.	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção das atividades recreativas e desportivas;• Construção de quadras esportivas;• Realização de eventos;• Apoio ao esporte amador.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
010 – Assistência Social	Criar alternativa de rendas para famílias carentes, integração do idoso a sociedade e melhoria de sua qualidade de vida, oferecendo oportunidades para que as donas de casa troquem experiências e descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.	No município existem diversas famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Publico Municipal. Há necessidade de ações voltadas para melhoria das condições de vida dessas famílias, mediante a diversificação dos trabalhos de integração dos idosos, em número aproximado de 300.	<ul style="list-style-type: none">• Atenção a famílias carentes;• Integração dos idosos;• Manut. Das atividades de ação social;• Atendimento aos deficientes;• Serviços funerários para pessoas carentes;• Assistência social geral à população carente;• Manut. das atividades dos fundos;• Ações de cidadania;• Aquisição de gêneros alimentícios;• Capacitação de recursos humanos;• Const. De centros comunitários;• Reforma dos núcleos sociais;• Concessão de subvenções sociais;• Construção do restaurante popular, equipar e manter;• Criação de espaços p/ atendimento aos adolescentes de 12 aos 18 anos em situação de risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTUBERADO
nº 5285/01



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

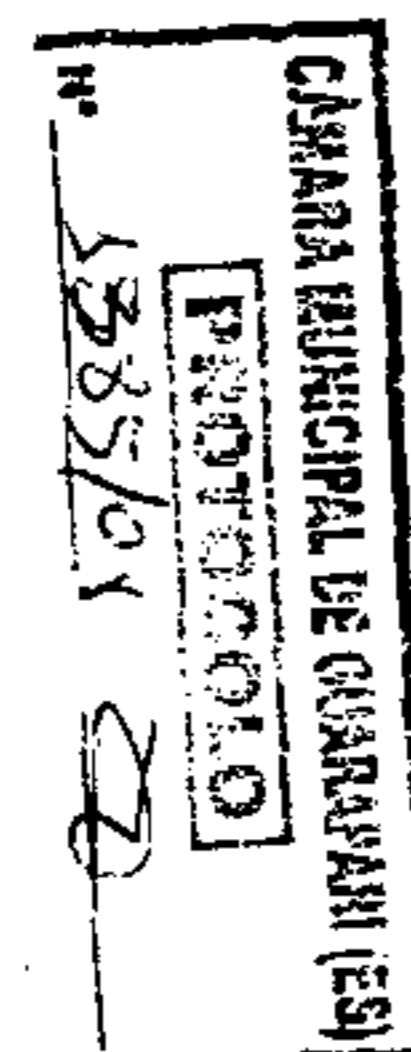
Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
011 – Apoio a Agropecuária	Ampliar a área de produção e a produtividade; elevar a rentabilidade das atividades agropecuárias, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.	O município possui pequenas propriedades rurais que atuam nas atividades da agropecuária necessitando do apoio da administração publica municipal, por meio de obras e serviços de infra-estrutura que estimulem sua permanência no campo. As estradas vicinais necessitam de conservação permanente para escoamento da produção.	<ul style="list-style-type: none">• Assistência ao pequeno produtor rural;• Realização de eventos promocionais;• Manutenção das atividades do órgão;• Aquisição de veículos;• Aquisição de maquinas e implementos agrícolas;• Desapropriação de áreas;• Construção, ampliação e manutenção de abatedouros, peixarias, horto e feiras.• Apoio às ações de eletrificação rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 528568



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
012 - Ações Destinadas à Preservação do Meio Ambiente.	Exercer constante vigilância formas de degradação do meio ambiente, implementando ações de preservação e recuperação das áreas degradadas.	O município carece de mecanismos eficientes para manter a preservação do meio ambiente.	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção dos órgãos ambientais;• Controle da poluição;• Eventos de educação ambiental; arborização urbana;• Restauração paisagística das áreas verdes;• Aterro sanitário.





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
013 - Infra-estrutura de Obras Públicas e Estradas Vicinais	Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas principais vias urbanas do município.	O município possui ainda vias urbanas não pavimentadas, comprometendo a qualidade de vida da população em razão da poeira, lama e vias esburacadas. Tem diversos quilômetros de estradas vicinais que precisam de manutenção e conservação, para atender aos agricultores e pecuaristas da região. Não possui abrigos públicos, ficando os usuários sujeitos ao sol e chuva, enquanto aguardam os ônibus.	<ul style="list-style-type: none">• Pavimentação das ruas e avenidas;• Pavimentação dos passeios;• Const. de abrigos de passageiros;• Construção de pontes;• Const. de bueiros e mata-burros;• Abertura e conservação de estradas;• Manutenção das atividades do órgão;• Const. reforma e manut. de prédios públicos;• Contratação de serviços de consultoria p/ elaboração de projetos;• Manut. dos convênios existentes;• Const. de casas populares• Aquisição de áreas;• Galerias pluviais e esgotos sanitários;• Locação de máquinas e equipamentos;• Escadarias e muros de arrimo;• Praças e áreas de lazer;• Estação de tratamento e elevatória.

CLÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
nº 335/08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
014 – Guarapari Sempre Limpa	Realizar coleta de lixo seletiva e adequar o local de destinação dos resíduos sólidos; melhorar os serviços de vias urbanas; prevenir doenças e manter a cidade limpa.	A extensão da área urbana do Município e a necessidade de oferecer cada vez mais qualidade de vida a população são fatores que evidenciam a necessidade de investir na melhoria e ampliação dos serviços de limpeza publica.	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza pública;• Locação de maquinas e veículos;• Manutenção dos serviços administrativos gerais;• Aquisição de áreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
N.º 5385/09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
9999 – Reserva de Contingência	Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.		<ul style="list-style-type: none">• Reserva de Contingência – Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 5385/09



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Programa	Objetivos do Programa	Diagnostico	Ação
015 - Regime Próprio de Previdência	Constituir um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes; administrar o regime próprio de previdência conforme disposto na legislação previdenciária vigente.	O regime próprio de previdência possui diversos servidores vinculados ao Instituto.	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciamento de recursos;• Pagamento de inativos e pensionistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 3385/08